

**DECRETO Nº 32.635 de 30 de julho de 2020**

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decretos nºs 32.268, de 18 de março de 2020 e 2.042, de 23 de março de 2020 e Nota Técnica SEI nº12774/2020 do Ministério da Economia;

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 73.466.676,00 (setenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Extraordinário correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme Processo SMS nº 12.296/2020.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de julho de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.635/2020**

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR					
					PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
301110-FMS	10.122.0002.263000	3.3.90.39	0.2.14	73.466.676,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>73.466.676,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>73.466.676,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 32.636 de 30 de julho de 2020**

Estabelece a classificação de risco das atividades econômicas no Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 7º da Lei Orgânica do Município do Salvador,

Considerando as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Lei Federal nº 11.598/2007 - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei Federal nº 13.874, de 2019, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.078, de 2019;

Considerando o grau de risco das atividades econômicas definido pelo Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, conforme Resoluções nº 22, de 2010, nº 51, de 2019 e nº 57, de 2020;

Considerando o grau de risco sanitário determinado pela Lei Municipal nº 5.504, de 1999, Portaria Estadual nº 1354, de 2018, Resolução nº 153, de 2017 e Instrução Normativa nº 16, de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

Considerando o impacto local e o potencial poluidor ambiental das atividades econômicas constante na Lei Municipal nº 8.915, de 2015, observado o que dispõe o Decreto Municipal nº 29.921/2018 e a Resolução nº 4.579, de 2018 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPAM;

Considerando as regras de uso e ocupação do solo municipal para emissão do Termo de Viabilidade de Localização - TVL, observado o disposto nas Leis Municipais nº 9.148, de 2016, 8.295, de 2012, 8.053, de 2011 e 8.296, de 2012 e nos Decretos Municipais nº 24.535, de 2013, 29.987, de 2018 e 30.123, de 2018;

Considerando a Lei nº 7.186, de 2006 que Institui o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a classificação de risco das atividades econômicas para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza no Município de Salvador.

Parágrafo único. As normas deste Decreto devem ser observadas pelos órgãos e entidades de competência sanitária, ambiental, fazendária, uso e ocupação do solo, posturas, transporte e por todos aqueles envolvidos no processo de registro, alteração, baixa e licenciamento mercantil no âmbito municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I -atividade econômica: o ramo da atividade identificada a partir dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, estabelecida pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA;

II -grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica, classificado como baixo risco A ou nível de risco I, baixo risco B ou nível de risco II alto risco ou nível de risco III;

III -atividade de baixo risco A ou nível de risco I: classificação de atividades de risco leve, irrelevante ou inexistente, cujo efeito específico é a dispensa de todos os atos públicos de liberação e que não comporta vistoria prévia para o exercício pleno e regular da atividade econômica;

IV -atividade de baixo risco B ou nível de risco II: classificação de atividades de risco moderado, cujo efeito é permitir o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

V -atividade de alto risco ou nível de risco III: classificação de atividades que tem por efeito a exigência de vistoria prévia por parte dos órgãos municipais responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

Art. 3º O Município adotará a classificação de "alto risco", "baixo risco B" e "baixo risco A" para as atividades econômicas, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 1º Nos casos das atividades econômicas que dependam de informações (DI) para classificação, o interessado deverá responder perguntas durante o processo de registro/licenciamento, por meio de sistema eletrônico ou diretamente no órgão responsável, que o remeterá para a classificação "alto risco", "baixo risco B" ou "baixo risco A".

§ 2º A atividade econômica que não necessitar realizar o processo de licenciamento devido à ausência de afinidade ou competência do órgão governamental para licenciar o empreendimento está sendo classificada como "inexigível".

§ 3º Todas as atividades econômicas, independentemente do grau de risco, estarão sujeitas ao procedimento de pesquisa prévia de zoneamento por meio da emissão do Termo de Viabilidade de Localização - TVL da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo -

SEDUR.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de julho de 2020.

I - O Termo de Viabilidade de Localização terá validade de 90 dias para fins de constituição de empresa

II - Após a constituição da empresa os prazos do TVL serão os mesmos estabelecidos no Decreto 24.535, de 2013.

§ 4º As atividades de risco ambiental estarão sujeitas ao procedimento de verificação do porte, capacidade e volume de produção e outros fatores específicos do empreendimento para a determinação do licenciamento ambiental adequado.

Art. 4º Para as atividades classificadas como "alto risco" será emitido Alvará de Funcionamento após a realização de vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão das licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

Parágrafo único. A vistoria prévia poderá ser dispensada a depender das informações técnicas, fornecidas pelo solicitante, acerca da prática empresarial a ser desempenhada, como a localização, porte, capacidade, volume de produção e outros fatores e características específicas do empreendimento.

Art. 5º Quando o grau de risco da atividade for classificado como "baixo risco B" deverá ser expedido Alvará de Funcionamento, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - o Alvará de Funcionamento fica condicionado a concordância do Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de cumprir os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social e de acordo com as normas legais vigentes;

II - o Alvará de Funcionamento deve ser emitido independentemente da realização de vistorias prévias pelos órgãos e entidades municipais;

III - a expedição do Alvará de Funcionamento não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário Municipal;

IV - a condição de regularidade do Alvará de Funcionamento exigirá que o empresário, a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal, a empresa individual de responsabilidade limitada, o microempreendedor individual ou qualquer espécie ou tipo empresarial sob qualquer denominação, apresentem, no prazo legal, as licenças, dispensas ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza da atividade e o local de instalação do empreendimento.

Art. 6º Para as atividades classificadas como "baixo risco A", o empreendimento estará dispensado do ato público de liberação na hipótese da atividade se qualificar, simultaneamente, como sendo "baixo risco A" referente à segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e pânico, ambiente de trabalho e econômica.

§ 1º A atividade será qualificada como de "baixo risco A" quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício seja plenamente regular, conforme determinações da legislação de zoneamento municipal;

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

- a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas;
- b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

III - realizada em edificações diversas da residência, cuja ocupação da área da atividade não seja superior a 200 m².

§ 2º Se a atividade a que se refere o caput for exercida em área sem regulação fundiária ou inscrição imobiliária, não será qualificada como de "baixo risco A".

§ 3º Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada "baixo risco A", a fiscalização deverá ser realizada posteriormente pelo órgão competente.

§ 4º A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Em caso de estabelecimentos que possuam mais de uma atividade econômica e que apresente diferentes classificações de risco, será considerado para fins de análise, cadastro, autorização, renovação, alvará, licenciamento ou qualquer outro ato público na aplicação da legislação para o exercício do empreendimento, o risco mais grave, nos termos do art. 3º deste Decreto.

Art. 8º Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM e pela legislação municipal vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO  
Prefeito

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PAULO GANEM SOUTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

LEONARDO SILVA PRATES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TABELA UNIFICADA DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SALVADOR

Table with 10 columns: Código, Descrição, Risco (Alto, Médio, Baixo A, B), and others. It lists various economic activities and their risk classifications.

Página 1

+ Decor

Continuation of the risk classification table, listing activities like 'Café de leite', 'Café de leite com adoçante', etc., with their respective risk levels.

Página 2

+ Decor

Continuation of the risk classification table, listing activities like 'Produção florestal - florestas plantadas', 'Produção florestal - florestas nativas', etc.

Página 3

Table with columns for code, description, and classification. Includes categories like 'EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS' and 'EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS'.

Figura 4

Table with columns for code, description, and classification. Includes categories like 'INDÚSTRIA DE ALIMENTOS' and 'INDÚSTRIA DE BEBIDAS'.

Figura 7

Table with columns for code, description, and classification. Includes categories like 'INDÚSTRIA DE TÊXTEIS' and 'INDÚSTRIA DE CALÇADOS'.

Figura 1

Table with columns for code, description, and classification. Includes categories like 'INDÚSTRIA DE MADEIRAS' and 'INDÚSTRIA DE PAPELOS'.

Figura 1

Table with columns for code, description, and classification. Includes categories like 'INDÚSTRIA DE CERMÂMICAS' and 'INDÚSTRIA DE VIDROS'.

Figura 6

Table with columns for code, description, and classification. Includes categories like 'INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS' and 'INDÚSTRIA DE METALURGIA'.

Figura 9



v-Diário

Table with 7 columns: CNAE description, ALTO, INDUSTRIA, Inexistente, ALTO, ALTO. Rows include 'Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos de refino', 'Formação de metais forjados', 'Fabricação de produtos químicos inorgânicos', etc.

Página 10

v-Diário

Table with 7 columns: CNAE description, Inexistente, ALTO, ALTO, ALTO. Rows include 'Metalurgia de cobre', 'Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente', 'Produção de cimento em formas primárias', etc.

Página 13

v-Diário

Table with 7 columns: CNAE description, ALTO, INDUSTRIA, Inexistente, ALTO, ALTO. Rows include 'Fabricação de adesivos, espumas e detergentes', 'Fabricação de produtos farmacêuticos e farmaceuticos', 'Fabricação de produtos plásticos', etc.

Página 11

v-Diário

Table with 7 columns: CNAE description, Inexistente, Inexistente, Inexistente, Inexistente. Rows include 'FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICO E ÓPTICO', 'Fabricação de computadores eletrônicos', 'Fabricação de equipamentos de informática', etc.

Página 14

v-Diário

Table with 7 columns: CNAE description, Inexistente, Inexistente, Inexistente, Inexistente. Rows include 'Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção', 'Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda', 'Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente', etc.

Página 12

v-Diário

Table with 7 columns: CNAE description, Inexistente, Inexistente, Inexistente, Inexistente. Rows include 'Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica', 'Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão', 'Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto veículos hidráulicos', etc.

Página 15

v Decreto

Table with columns for code, description, and status. Includes items like 'Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios', 'Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente', etc.

Página 16

v Decreto

Table with columns for code, description, and status. Includes items like 'Fabricação de lâmpadas e lâmpadas de cabular manual, exceto luminosas', 'Fabricação de lâmpadas de cabular manual, exceto luminosas', etc.

Página 19

v Decreto

Table with columns for code, description, and status. Includes items like 'Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários', 'Fabricação de caminhões, camionetas e utilitários', etc.

Página 17

v Decreto

Table with columns for code, description, and status. Includes items like 'Fabricação de embarcações e embarcações flutuantes', 'Fabricação de embarcações para recreio e esporte', etc.

Página 20

v Decreto

Table with columns for code, description, and status. Includes items like 'Fabricação de veículos militares de combate', 'Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente', etc.

Página 18

v Decreto

Table with columns for code, description, and status. Includes items like 'Recuperação de materiais plásticos', 'Recuperação de materiais não especificados anteriormente', etc.

Página 21



v/Docno

Table with columns for code, description, and classification. Includes items like 'Instalação e manutenção elétrica', 'Instalação hidráulica, pluvial e de gás', 'Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado', etc.

Página 21

v/Docno

Table with columns for code, description, and classification. Includes items like 'Comércio atacado de bicóides, arifados de bicóides e de amarrinho', 'Comércio atacado de artigos de cama, mesa e banho', 'Comércio atacado de artigos do vestuário e acessórios', etc.

Página 25

v/Docno

Table with columns for code, description, and classification. Includes items like 'Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores', 'Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores', 'Manutenção e reparação de veículos automotores', etc.

Página 23

v/Docno

Table with columns for code, description, and classification. Includes items like 'Comércio atacado de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e escavação', 'Comércio atacado de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e acessórios', 'Comércio atacado de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças', etc.

Página 26

v/Docno

Table with columns for code, description, and classification. Includes items like 'Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado', 'Comércio atacado de matérias-primas agrícolas e animais vivos', 'Comércio atacado de café em grão', etc.

Página 24

v/Docno

Table with columns for code, description, and classification. Includes items like 'Comércio atacado de resíduos e sucatas', 'Comércio atacado de produtos de higiene pessoal', 'Comércio atacado de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário', etc.

Página 27

v/Decreto

Table with columns for item number, description, and classification. Includes items like 'Comércio varejista de tintas', 'Comércio varejista de materiais de construção', 'Comércio varejista de móveis e materiais para pintura', etc.

Página 28

v/Decreto

Table with columns for item number, description, and classification. Includes items like 'Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas', 'Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário', 'Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas', etc.

Página 29

v/Decreto

Table with columns for item number, description, and classification. Includes items like 'Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com regime de fretamento e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente', 'Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal', etc.

Página 30

v/Decreto

Table with columns for item number, description, and classification. Includes items like 'Transporte escolar', 'Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes', 'Armazenamento, carga e descarga', etc.

Página 31

v/Decreto

Table with columns for item number, description, and classification. Includes items like 'Alimentação', 'Alimentação de animais', 'Alimentação de aves e outros serviços de alimentação e bebidas', etc.

Página 32

v/Decreto

Table with columns for item number, description, and classification. Includes items like 'Atividades de gravação de som e de edição de música', 'Atividades de rádio e de televisão', 'Atividades de rádio', etc.

Página 33





v. Decreto

Table with columns for activity name, category, status, and other details. Includes sections like 'Relações exteriores', 'Educação', and 'Atividades de saúde humana'.

Página 41

v. Decreto

Table with columns for activity name, category, status, and other details. Includes sections like 'Atividades de atendimento hospitalar', 'Atividades de saúde humana e serviços sociais', and 'Atividades de saúde humana'.

Página 41

v. Decreto

Table with columns for activity name, category, status, and other details. Includes sections like 'Atividades de assistência a idosos', 'Atividades de assistência social', and 'Atividades de assistência social em alojamento'.

Página 42

v. Decreto

Table with columns for activity name, category, status, and other details. Includes sections like 'Atividades de exploração de jogos de azar e apostas', 'Atividades esportivas', and 'Atividades de recreação e lazer'.

Página 43

v. Decreto

Table with columns for activity name, category, status, and other details. Includes sections like 'Atividades de organizações associativas', 'Atividades de organizações associativas patronais e profissionais', and 'Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte'.

\*Regimes da Vigilância Sanitária - Alérgica
\*\* ALTO DIVERSA - Representa o que ocorre o órgão Estadual de Vigilância Sanitária por emissão de licença
\*\*\* O (DMS4) - Dependente de informação do órgão Estadual de Vigilância Sanitária

Página 44